

ILMOS. SR. REPRESENTANTE LEGAL DA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001A/2024

RAZÕES: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, VISANDO A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E/OU AUXÍLIO-REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS.

PROCESSO Nº: 0166.1511/23-3

IMPUGNANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

IMPUGNADA: PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Das preliminares:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com fundamento no item 4.2 do Edital, alegando que o referido edital possui exigências exorbitantes e desproporcionais, que inibe a ampla competitividade e fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da competitividade e da eficiência.

Das razões da Impugnação:

Insurge-se ao Edital de Credenciamento nº 001A/2024, contra às exigências referentes à REDE CREDENCIADA, principalmente quanto ao prazo fixado na letra “a” do item 3 do Termo de Referência, ou seja, do prazo de até 20 dias consecutivos para apresentação da rede credenciada.

A empresa pleiteou a reformulação do Edital, com readequação aos parâmetros legais, para que a rede de estabelecimentos seja adequada à real necessidade do órgão e seja permitido que empresas que utilizem arranjo de pagamento aberto sejam dispensadas de apresentar rede credenciada

Da análise das Alegações:

Em análise ao ANEXO II do Edital resta bem clara a capilaridade desta Associação, presente em quase a totalidade dos municípios do Estado, onde existe pelo menos um beneficiário do vale alimentação. Portanto a necessidade de rede

credenciada com grande abrangência, constante do Edital, já se encontra fundamentada, pois deve alcançar a todos beneficiários, não havendo, portanto, qualquer desproporcionalidade na exigência editalícia. Por mais que o Edital deva se pautar na legislação e nos princípios básicos licitatórios e constitucionais, a contratação deve ocorrer em conformidade com a necessidade desta Instituição. E justamente por ser solicitada uma ampla rede, a apresentação da mesma foi dividida em 50% na proposta, para que os beneficiários tenham uma mínima rede para análise quando da sua escolha (votação), e o restante após assinado o contrato.

Quanto à dispensa de apresentar rede credenciada para empresas que utilizem arranjo de pagamento aberto, segue resposta já publicada no AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2024, deste edital:

"Não está correto o entendimento. Para fins de verificação do objeto comercial dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto no Art. 2º da lei nº 14.442/22 (vinculado ao disposto no item 7.2 do Edital), e também para que seja mantida a isonomia do processo, será necessária a apresentação da rede credenciada, conforme Edital. Assim como será exigido o Registro/inscrição no PAT da empresa credenciada (item 7.6.3)."

Além do mais, a interoperabilidade entre cartões e bandeiras, citada pelo impugnante, ainda não foi regulamentada pelo Governo, portanto, ainda não está operacionalizado seu funcionamento.

Cumprе esclarecer à empresa Impugnante, que o presente Edital de Credenciamento foi amplamente analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Proc. nº 013437-0200/24-2), e que após algumas recomendações de ajustes, estes já realizados pelo Pregoeiro nesta nova publicação, não vislumbraram nenhuma irregularidade no procedimento, no qual o Ministério Público de Contas do RS opinou pelo arquivamento do processo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **RECEBO** a impugnação apresentada pela Licitante, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo na íntegra os termos do Edital ora atacado.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **BRAECON BARTZ**
Data: 18/09/2024 09:52:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Braecon Bartz

Agente de Contratação.